



## Sumário

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| <b>PODER EXECUTIVO .....</b>                          | <b>1</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>    | <b>1</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS .....</b> | <b>7</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>            | <b>8</b> |



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VINHEDO  
PREFEITURA

## DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 4626/2025 da Inexigibilidade nº 10/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de infusão enteral.

Destarte, a Pasta Gestora, solicitou a prorrogação do **Contrato nº 48/2025**, firmado com a empresa **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**.

A empresa contratada se mostrou favorável à prorrogação, sem aplicação de reajuste, conforme anuência acostada aos autos.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração que em seu parecer opinou pela viabilidade do pleito.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que o requerimento de renovação contratual solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, possui base legal e os elementos acostados ao processo são favoráveis ao seu deferimento e, tendo por base o parecer técnico acima descrito, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação contratual, por mais 12 (doze) meses, do **Contrato nº 48/2025**, firmado com a empresa **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo o valor do contrato em R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), para o novo período do ajuste que se iniciará em 27 de junho de 2026.

Remetam-se à **SAD** para as providências.

Vinhedo/SP, em 12 de junho de 2026.

**DARIO PACHECO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

### JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de manifestação de intensão de recurso da empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, no Pregão Eletrônico n.º 36/2026, proveniente do Processo Administrativo n.º 3547/2026, cujo objeto consiste em Registro de preços para aquisição de computadores e equipamentos de informática. No entanto, a licitante não apresentou as razões recursais.

Não houve contrarrazões.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que opinou pelo não conhecimento do recurso.

**É o relatório. Passo ao julgamento.**

A empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, manifestou intenção de recurso no sistema, durante a sessão de disputa conforme segue:

“Motivo: Registramos intenção de recursos, visto nossa desclassificação para o lote ter ocorrido de forma errônea, o equipamento ofertado possui 5 anos de garantia, bem como refere-se ao mesmo modelo, marca e fabricante ofertados pela arrematante, bem como encontra-se descrito a extensão de garantia na proposta comercial, desclassificação realizada de forma equivocada, solicita-se revisão dos atos.” (Grifo nosso).

Contudo, a licitante não apresentou as razões recursais, o que prejudica a análise de seu inconformismo, além de infringir exigência editalícias.

O edital do presente certame, prevê no item 9 que será obrigatório a apresentação das razões recursais, bem como, que deverão ser apresentadas em 03 (três) dias. Vejamos:

#### **9. DOS RECURSOS**

9.1 Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro, **manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis**



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

9.3 O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>;

(...)

**9.5. É obrigatória a apresentação das razões recursais para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.** (Grifo nosso).

A Lei n.º 14.133/2021, informa no artigo 165, a necessidade de apresentação das razões recursais, no prazo de 03 (três) dias a lavratura da ata da sessão. *In verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da**



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;  
(Grifo nosso).

Nesse sentido, o Prof. Matheus Carvalho<sup>1</sup> leciona reforçando que o interessado deverá apresentar razões recursais em até 03 (três) dias úteis após a lavratura da ata e manifestado interesse de recurso:

“No que tange ao procedimento licitatório, lavrada a ata de habilitação do licitante, será aberto o prazo para a interposição de recurso administrativo. A intenção de recorrer deve ser apresentada nos autos, logo após a conclusão da fase de habilitação sob pena de preclusão, **e o interessado deverá apresentar as razões recursais em até 3 (três) dias úteis.**

(...)

Com efeito, salvo as hipóteses em que tenha havido inversão das fases do certame, logo após o julgamento da habilitação, o interessado deve interpor o seu recurso (imediatamente). **Todavia, terá o prazo de 3 (três) dias úteis após a lavratura da ata de habilitação para apresentar as razões desse recurso já interposto.**” (Grifo nosso).

No mesmo diapasão, o Advogado Dr. Marcelo Palavéri<sup>2</sup>, em sua obra “Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas para Municípios”, também se manifestou quanto a apresentação do recurso no prazo de 03 (três) dias:

**“4. Tempestividade, pressuposto que exige apresentação do recurso no prazo estabelecido pela lei, de 3 (três) dias úteis.**

A interposição do recurso contra julgamento, habilitação e inabilitação de licitantes, exige **manifestação imediata** no decorrer do ato que adotar a decisão (art. 165, parágrafo Iº, “a”).

O prazo para interposição, conta-se da ciência pelo licitante do ato qual se pretende recorrer, sendo nos termos do artigo 165, I, *contado da data de*

<sup>1</sup> Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022. p. 722.

<sup>2</sup> Palavéri, Marcelo – Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri. – 2. Ed. – Leme-SP. Mizuno, 2023.



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

*intimação ou de lavratura da ata (ou da lavratura da ata nos casos do parágrafo 1º, do artigo 165)."*

O fato de a empresa não ter apresentado as razões recursais dentro do prazo legal, além de prejudicar a análise de seu inconformismo, infringe o Princípio da Vinculação ao Edital, uma vez que o edital em seu item 9.5 determina ser obrigatória a apresentação das razões recursais para conhecimento do recurso.

Destarte, é pacífico que tanto a Administração Pública quanto as licitantes devem observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, consagrado no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho, em sua obra "Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada", leciona que o edital é a lei interna da licitação, vinculando as partes ao seu cumprimento:

**"O edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.**

(...)

**Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes**, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (Grifo nosso).

Em igual sentido, entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

“VINCULACAO AO EDITAL: ADJUDICACAO DO OBJETO -  
DESCONFORMIDADE COM OS CRITERIOS EDITALICIOS -  
INFRINGENCIA AOS PRINCIPIOS DA VINCULACAO AO ATO  
CONVOCATORIO - RECURSO IMPROVIDO. RESCISAO DE  
JULGADO. ACAO. A PRETENSÃO NÃO SE AJUSTA EM QUALQUER  
DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 76, DA LEI  
COMPLEMENTAR 709/93, IMPEDINDO, ASSIM, JUÍZO DE  
VERIFICAÇÃO. NÃO CONHECIDA. V. U.” (TC 501/003/94 -  
CONSELHEIRO JOSE LUIZ DE ANHAIA MELLO).

Portanto, com base no edital, na Lei nº 14.133/2021 e nos entendimentos doutrinários, verifica-se que a licitante deveria ter apresentado as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata da sessão e, como não as apresentou, precluiu o seu direito além de infringir o Princípio da Vinculação ao Edital.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, bem como em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, na qual acolho em sua totalidade, **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, por não apresentar as razões recursais, configurando-se, assim, a preclusão do seu direito de recorrer, bem como violação ao Princípio da Vinculação ao Edital.

Publique-se.

Vinhedo, SP, 15 de junho de 2026.

Dario Pacheco de Moraes  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 - EDITAL DE CHAMADA N.º 136 DE 15 DE JUNHO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 83 DE 12/03/2024, PRORROGADO PELO DECRETO N.º 90 DE 13/04/2026**

Convocar os Sr.(s) e Sr.(s) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 22/06/2026, às 9:00 horas, na Secretaria Municipal Educação, sito na Rua Arapongas, 175 – Jardim Itália - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Daniela Paula Carvalho de Oliveira  
Gabriel Vitorio de Sousa Costa  
Jessica Aparecida Silva Fernandes Almeida  
Laisa de Souza Messiano Caldeira  
Nathalie dos Santos Silva  
Pamella Cristine Rodrigues Costa  
Tamires Alves Rocha  
Thaís Priante Storni de Andrade

**INSPETOR DE ALUNOS**

Eliane Gouvea de Melo

Dario Pacheco de Moraes  
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 - EDITAL DE CHAMADA N.º 137 DE 15 DE JUNHO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 83 DE 12/03/2024, PRORROGADO PELO DECRETO N.º 90 DE 13/04/2026**

Convocar os Sr.(s) e Sr.(s) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 22/06/2026, às 9:00 horas, na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, sito na Rua Osvaldo Cruz, 299 – Centro - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

**ASSISTENTE SOCIAL**

Camila Ferreira de Lima  
Peterson Marinho da Silva

Dario Pacheco de Moraes  
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves  
Secretário Municipal de Recursos Humanos





## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 12 MESES DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

#### NA SANTA CASA DE VINHEDO

#### REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 12 MESES DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE VINHEDO

##### I – DA FINALIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A presente Audiência Pública tem por finalidade assegurar publicidade, transparência, informação à população e registro institucional acerca dos 12 meses da intervenção administrativa na Santa Casa de Vinhedo, abrangendo a apresentação das medidas adotadas, dos diagnósticos técnicos, administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos, assistenciais e estruturais realizados no período, bem como dos encaminhamentos adotados e das perspectivas futuras para a continuidade, reorganização e fortalecimento dos serviços hospitalares prestados à população.

Além da prestação de contas da intervenção, a audiência terá por finalidade contribuir para a conscientização pública acerca da necessidade de fortalecimento institucional da Santa Casa de Vinhedo, especialmente quanto à importância de uma gestão profissional, técnica, autônoma, sustentável e compatível com a complexidade dos serviços hospitalares, bem como da modernização de seus instrumentos internos de governança, representatividade, participação social e eventual ampliação da adesão de membros da Irmandade, observadas as competências próprias da entidade e de sua administração.

##### II – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

A Audiência Pública será conduzida pela mesa dos trabalhos, cuja composição será definida pela Administração Municipal, competindo-lhe declarar a abertura e o encerramento do ato, organizar a ordem das apresentações, controlar o tempo de exposição e de manifestação dos presentes, assegurar o cumprimento das presentes regras e adotar as providências necessárias à preservação da ordem, da urbanidade, da objetividade e da finalidade pública da audiência.

##### III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA AUDIÊNCIA

A audiência será organizada em duas etapas principais: a primeira destinada às apresentações técnicas, institucionais, históricas, contábeis, jurídicas, assistenciais, estruturais e de prestação de contas, com duração estimada entre 1h30 e 2h; e a



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

segunda destinada às manifestações dos presentes previamente inscritos, pelo prazo máximo de 3 minutos para cada participante, sem réplica, tréplica, debate direto, interpelação da mesa ou dinâmica análoga.

### IV – DA ORDEM DAS APRESENTAÇÕES

A primeira etapa da audiência observará, preferencialmente, a seguinte ordem de apresentações:

I – abertura histórica, a ser realizada por Rodolfo Gonçalves Pieri;

II – prestação de contas da intervenção, a ser realizada por Claudemir Antonio Franco de Camargo;

III – apresentação da auditoria pré-intervenção, a ser realizada por Luis Eduardo Azevedo;

IV – apresentação da contabilidade da intervenção, a ser realizada por Joubert Carvalho;

V – exposição acerca dos processos judiciais durante a intervenção, a ser realizada pela Dra. Sabrina Bueno Palmeira, do escritório Sabbatini e Langner Advogados;

VI – apresentação relativa ao corpo clínico e às reestruturações técnicas, a ser realizada pelo Dr. Roberto Abib Junior e pelo Dr. Omar Ahmad Abou Abbs;

VII – apresentação acerca da reforma do Pronto Socorro da Santa Casa de Vinhedo, a ser realizada por Milton Ricardo Ribolli;

VIII – exposição acerca do futuro da Santa Casa de Vinhedo e encerramento institucional, a ser realizada por Rodolfo Gonçalves Pieri.

A mesa dos trabalhos poderá promover ajustes pontuais na ordem das apresentações, caso necessário ao adequado andamento da audiência, sem alteração da finalidade do ato.

### V – DO CREDENCIAMENTO E DAS LISTAS DE CONTROLE

Para ingresso no recinto e participação na Audiência Pública, o participante deverá assinar, obrigatoriamente, a lista de presença disponibilizada na entrada, com indicação de nome completo e número de documento de identificação.

Na entrada do recinto serão disponibilizadas três listagens distintas:



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

I – lista obrigatória de presença, destinada ao controle de ingresso e registro dos participantes da audiência;

II – lista de inscrição para manifestação oral ao final da audiência, destinada exclusivamente às pessoas que desejarem fazer uso da palavra no momento próprio limitados a 3 minutos por pessoa, aos 30 (trinta) primeiros inscritos;

III – lista de pesquisa de interesse para eventual contribuição e composição da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, destinada às pessoas que desejarem registrar interesse em colaborar institucionalmente com a entidade, cabendo à Prefeitura Municipal apenas encaminhar tais manifestações à Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, para conhecimento, análise e eventual deliberação, se assim entenderem os órgãos próprios da entidade.

### VI – DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Somente poderão fazer uso da palavra ao final da audiência as pessoas presentes no local que tiverem se inscrito previamente na lista própria de manifestação oral, antes do início da sessão.

A inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do interessado e o número de seu documento de identificação, sendo vedada inscrição posterior ao início da audiência.

A ordem das manifestações observará, sempre que possível, a ordem de inscrição, cabendo à mesa dos trabalhos organizar a chamada dos inscritos.

### VII – DA MANIFESTAÇÃO DO PÚBLICO, VEREADORES E DEMAIS PRESENTES

Encerrada a etapa de apresentações, será aberto espaço para manifestação da população em geral, vereadores, representantes de entidades, membros da sociedade civil e demais presentes previamente inscritos, observado o tempo máximo, único e improrrogável de 3 minutos para cada pessoa, tendo direito a fala, apenas os 30 primeiros inscritos para tal ato em razão do tempo de fala de cada um.

O espaço de manifestação terá natureza exclusivamente participativa, informativa e colaborativa, destinado ao registro de opiniões, sugestões, críticas, apontamentos, contribuições e informações que possam auxiliar a Administração Pública, a Santa Casa de Vinhedo e a sociedade no debate sobre o futuro da instituição.



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

### VIII – DA INEXISTÊNCIA DE SESSÃO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Audiência Pública não terá sessão de perguntas e respostas, debates, réplicas, tréplicas, apartes, interpelações ou qualquer dinâmica análoga.

Eventuais questionamentos formulados oralmente por participantes inscritos serão recebidos como manifestação pública e poderão, a critério da Administração, ser registrados para análise posterior. Caso o munícipe deseje resposta formal, deverá apresentar o questionamento por escrito, mediante protocolo próprio junto à Central SIM, hipótese em que a demanda poderá ser analisada e respondida formalmente pelos canais oficiais competentes, observados os prazos, limites legais, disponibilidade de informações, eventual sigilo aplicável e necessidade de análise técnica, jurídica ou documental.

### IX – DO TEMPO DE FALA E DO ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DO MICROFONE

Cada participante inscrito terá o prazo máximo de 3 minutos para sua manifestação, contado a partir da liberação do microfone, limitados aos 30 primeiros inscritos para fala, em razão do tempo disponível para as manifestações.

O prazo será improrrogável, igualitário e aplicado indistintamente a todos os inscritos, inclusive população em geral, vereadores, representantes de entidades e demais presentes.

Esgotado o tempo de 3 minutos, o microfone será automaticamente encerrado, com corte do som, independentemente da conclusão da fala, como forma de garantir isonomia, organização, previsibilidade e possibilidade de participação do maior número de interessados.

### X – DA AUSÊNCIA DE RÉPLICA OU DEBATE

Não será admitida réplica, tréplica, debate direto, aparte, questionamento da mesa, interrupção das apresentações, diálogo individualizado com os expositores ou qualquer outra forma de manifestação que extrapole o tempo e a finalidade do espaço público disponibilizado.

A audiência constitui espaço institucional de apresentação, transparência, escuta pública e coleta de contribuições, não se confundindo com reunião deliberativa, sessão de julgamento, ou procedimento contraditório individualizado.



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

### XI – DO CONTEÚDO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações deverão guardar pertinência com o objeto da audiência, especialmente com a intervenção administrativa na Santa Casa de Vinhedo, a prestação de contas do período de intervenção, a auditoria realizada, os aspectos contábeis, administrativos, jurídicos, assistenciais, técnicos e estruturais apresentados, bem como as perspectivas futuras de reorganização, sustentabilidade, aprimoramento institucional e continuidade dos serviços da Santa Casa de Vinhedo.

Não serão admitidas manifestações ofensivas, discriminatórias, injuriosas, difamatórias, caluniosas, estranhas ao objeto da audiência, tumultuárias ou que comprometam a ordem, a segurança, a urbanidade e a finalidade pública do ato.

### XII – DOS LIMITES DE INFORMAÇÃO E DE PUBLICIDADE

As informações apresentadas observarão os limites legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, sigilo profissional, sigilo médico, sigilo jurídico, documentos de acesso restrito, informações relacionadas a processos judiciais, procedimentos administrativos, comunicações a órgãos de controle, investigações em andamento e demais elementos cuja publicidade possa comprometer apurações, estratégias institucionais, direitos de terceiros ou o interesse público.

### XIII – DA LISTA DE INTERESSE PARA CONTRIBUIÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

A lista de pesquisa de interesse para eventual contribuição e composição da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo terá caráter meramente informativo, consultivo e não vinculante, servindo apenas para identificar pessoas da sociedade civil que tenham interesse em contribuir institucionalmente com a entidade.

O preenchimento da referida lista não gera direito de ingresso automático na Irmandade, não constitui processo de admissão, não substitui os requisitos estatutários da entidade e não impõe obrigação de aceitação pela Santa Casa de Vinhedo ou por seus órgãos próprios.

A Prefeitura Municipal de Vinhedo, caso verifique a existência de interessados, poderá encaminhar a relação à Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, para que esta, no exercício de sua autonomia institucional e nos termos de seu estatuto, avalie eventual conveniência, possibilidade e forma de admissão ou participação de novos membros.



## Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

### XIV – DO REGISTRO DA AUDIÊNCIA

A audiência poderá ser registrada por ata, listas de presença, gravação audiovisual, fotografia, transmissão, relatórios administrativos ou outros meios considerados adequados pela Administração Municipal, para fins de documentação oficial, transparência, controle social, memória institucional e eventual encaminhamento aos órgãos competentes.

### XV – DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O participante que descumprir as presentes regras poderá ser advertido pela mesa dos trabalhos. Persistindo a conduta inadequada, poderá ter sua manifestação encerrada, o microfone cortado e, se necessário, ser adotada providência para preservação da ordem, da segurança, da continuidade da audiência e do respeito aos demais presentes.

### XVI – DO ENCERRAMENTO

Encerradas as apresentações e finalizadas as manifestações dos presentes previamente inscritos, a mesa dos trabalhos declarará encerrada a Audiência Pública, sem abertura de nova rodada de falas, sem réplica, sem tréplica e sem sessão de perguntas e respostas.

Eventuais contribuições, documentos, sugestões ou questionamentos complementares poderão ser apresentados posteriormente pelos canais oficiais da Administração Municipal, especialmente mediante protocolo junto à Central SIM, observados os procedimentos administrativos próprios.

### XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela mesa dos trabalhos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência, urbanidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa e preservação da finalidade pública da audiência.

Vinhedo, 15 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE VINHEDO



# BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 16 de Junho de 2026 | ANO 11 Edição 2467 | Distribuição gratuita



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

**Estado de São Paulo**

## ANEXO I – LISTA OBRIGATÓRIA DE PRESENÇA

Audiência Pública de Prestação de Contas dos 12 Meses da Intervenção Administrativa na Santa Casa de Vinhedo

Data: 16 de junho de 2026

Local: Teatro Municipal Sylvia de Alencar Matheus

[illegible]



## Município de Vinhedo

Estado de São Paulo

[illegible]





# BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 16 de Junho de 2026 | ANO 11 Edição 2467 | Distribuição gratuita



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

**Estado de São Paulo**

## ANEXO II – LISTA DE INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Audiência Pública de Prestação de Contas dos 12 Meses da Intervenção Administrativa na Santa Casa de Vinhedo

Data: 16 de junho de 2026

Local: Teatro Municipal Sylvia de Alencar Matheus

Declaro ciência de que a manifestação será realizada somente ao final da audiência, pelo prazo máximo e improrrogável de 3 minutos, sem direito a réplica, tréplica, debate, aparte ou sessão de perguntas e respostas.

[illegible]



# BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 16 de Junho de 2026 | **ANO 11** Edição **2467** | **Distribuição gratuita**



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

[illegible]



## Município de Vinhedo

**Estado de São Paulo**

Declaro ciência de que o preenchimento desta lista possui caráter meramente informativo e não vinculante, não gerando direito de admissão automática na Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, cabendo à Diretoria da entidade, nos termos de sua autonomia institucional e de seu estatuto, avaliar eventual possibilidade de participação, contribuição ou admissão de interessados.

[illegible]



## Município de Vinhedo

Terça-feira, 16 de Junho de 2026 | ANO 11 Edição 2467 | Distribuição gratuita



Estado de São Paulo

[illegible]